



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**CNPJ – 44.926.723/0001-91**

**LEI Nº 2.806 DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a autorização para o poder Executivo efetuar parcelamento de débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, junto ao Ministério da Fazenda, e dá outras providências.”**

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz ser que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo para parcelamento dos débitos apurados pela Receita Federal do Brasil em razão das compensações previdenciárias ocorridas no período de 06/2011 a 11/2011 que se referem às competências fiscais compreendidas entre Janeiro/2006 a Dezembro/2010 e que foram consideradas irregulares nos termos do Procedimento Fiscal nº. 15940.720143/2015-83.

**Artigo 2º** O parcelamento de que trata o artigo 1º poderá ser realizado até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas.

**Artigo 3º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 11 DE JANEIRO DE 2017.

**SILVIO USHIJIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município

**ALMIR JACINTO CRACCO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**